

Recebido no Protocolo - IPAAM

Em 01, 08, 2023

*Chaudun J. N. Neto*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/99-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cerâmica Montemar Indústria e Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM

**CNPJ/CPF:** 34.560.888/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.198.526-5

**FONE:** (92) 98121-0079

**FAX:** (92) 3232-4278

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 014180/2022-88

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 442 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos *Juliano* de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/99-17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014180/2022-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal);
8. 08. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor;
9. 09. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades;
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar **semestralmente** o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06;
12. Apresentar em **semestralmente** relatórios de controle de materiais refugo de madeira ( volume) usado para queima;
13. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
14. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de carga para tijolos e paletes, exclusivo pelos veículos de placas: **NOR 7648 e JXL 5826**.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**